



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 45\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:690 — Suspende a execução do § único do artigo 5.º da lei n.º 1:760, na parte que diz respeito ao Estado.

Rectificações à nota das actualizações publicada no *Diário do Governo* n.º 72 e à nota da liquidação da contribuição industrial publicada no *Diário do Governo* n.º 76.

Decreto n.º 10:691 — Organiza numa só, conforme o modelo junto ao presente decreto, as declarações a apresentar nas repartições de finanças pelos proprietários, usufrutuários ou possuidores de prédios urbanos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:692 — Amplia o quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Júlio Martins, de Chaves.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:693 — Regula a execução e modifica as disposições consignadas no decreto n.º 10:440, que extingue o quadro dos professores agregados dos liceus.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:694 — Estabelece o regime de farinhas e pão em vigor para os meses de Maio, Junho e Julho de 1925.

Decreto n.º 10:695 — Restabelece a doutrina sobre a fiscalização das fábricas de aguardente na Madeira que vigorava à data da publicação do decreto n.º 10:093.

Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Rectificações

Na nota das actualizações publicada no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 2 do corrente mês, onde se lê: «artigo 11.º, n.º 7.º, 3.274\$00» e «artigo 84.º, 20.183\$00», deve ler-se, respectivamente:

Artigo 11.º n.º 7.º	3.274\$50
Artigo 84.º	21.830\$00

Na nota da liquidação da contribuição industrial, publicada no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 7 do corrente, a importância de 2.221\$47, fixada na col. 2, deve ser substituída por 2.331\$47.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Abril de 1925. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

Decreto n.º 10:691

Convindo reduzir o número de declarações que os contribuintes são obrigados a fazer para execução do regime tributário criado pela lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922; e

Considerando que, quando não haja alteração de proprietário, usufrutuário ou possuidor de prédios urbanos, bem como de inquilinos e rendas, não há inconveniente na dispensa das declarações referidas nos artigos 39.º e 36.º, respectivamente dos decretos n.ºs 8:830 e 9:040, desde que já tenha sido cumprida a obrigação consignada nos referidos artigos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o artigo 84.º da lei n.º 1:368, já citada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As declarações exigidas pelo artigo 39.º do decreto n.º 8:830, de 16 de Maio de 1923, e pelo artigo 36.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto do mesmo ano, a apresentar nas repartições de finanças em Janeiro de cada ano, serão organizadas numa só, conforme o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:690

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 2.º da lei de 15 de Março de 1913: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É suspensa a execução do § único do artigo 5.º da lei n.º 1:760, de 21 de Março último, na parte que diz respeito ao Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins —*